Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo n.: **697734**
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Exercício: 2004
Procedência: Prefeitura Municipal de Tarumirim
Responsável: João Correia da Silveira, Prefeito à época
Procurador: não há
Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Sessão: 14/02/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da LC 102/2008, não obstante terem sido observados os limites de gastos com Ensino e Pessoal, bem como de repasse de recursos à Câmara Municipal, tendo em vista que não foram aplicados recursos nas ações e serviços de saúde correspondentes ao mínimo exigido nos termos do art. 77 do ADCT da CR./88, verificando-se a aplicação de apenas 10,91% da base de cálculo, que se reputa de natureza grave. 2) Informa-se que foi realizada inspeção ordinária na municipalidade referente ao exercício em apreço, sendo retificados os índices de aplicação no ensino de 25,42% para 26,27% e de saúde de 12,61% para 10,91%, indicados na fundamentação. 3) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro. 4) Os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios quando do planejamento das auditorias e inspeções. 5) Decisão unânime.